

DECRETO Nº 53.677, DE 17 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a reorganização da estrutura dos órgãos integrantes da administração pública estadual direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VII do art. 82 da [Constituição do Estado](#), e nos termos da [Lei nº 14.733 de 15 de setembro de 2015](#), e

considerando a necessidade de disciplinar o processo de reorganização administrativa dos órgãos do Poder Executivo, a fim de possibilitar o equilíbrio fiscal, a gestão orientada para os resultados e a transversalidade na ação governamental e com vista à modernização da gestão,

DECRETA:

Art. 1º -A reorganização administrativa dos órgãos integrantes da administração pública estadual direta, de acordo com as disposições da [Lei n. 14.733, de 15 de setembro de 2015](#), deverá observar este regulamento e os seguintes princípios:

- I** -horizontalização das estruturas em detrimento da verticalização;
- II** -sistematização e uniformização das estruturas, dentro de parâmetros homogêneos e linguagem conceitual comum;
- III** -transversalidade das ações;
- IV** -prevalência da área técnica (área fim) na estruturação dos órgãos;
- V** -identificação da contribuição de cada órgão da estrutura proposta e avaliação da sua relevância na consecução dos objetivos fim da sua organização;
- VI** -racionalização de estruturas e de funções com a eliminação de duplicidade ou paralelismo, redução do número de níveis hierárquicos e definição de responsabilidades adequadas para cada nível;
- VII** -integração das atividades interdependentes e complementares;
- VIII** -distribuição e posicionamento das chefias nos níveis hierárquicos; e
- IX** -departamentalização das Secretarias Estaduais somente em razão da necessidade de atividades de execução permanente.

Parágrafo único -A reorganização administrativa será estabelecida por decretos de estrutura básica e respectivos regimentos internos dos diversos órgãos da administração pública estadual direta.

Art. 2º -As Secretarias Estaduais, de que são titulares os Secretários de Estado, auxiliados pelos Secretários Adjuntos, atuarão no atendimento das respectivas áreas de competência, observando as seguintes definições e critérios em sua estrutura:

- I** -órgãos de assistência e assessoramento direto ao Secretário de Estado: Chefia de Gabinete, Assessoria Técnica, Gestão e Inovação, Assessoria Jurídica e Assessoria de Comunicação Social;
- II** -órgão de direção superior: Direção Geral;
- III** -órgãos colegiados: Conselhos, Fóruns, Comitês, entre outros;
- IV** -órgãos de execução: Departamentos, Coordenadorias e Divisões; e
- V** -órgão de apoio administrativo: Departamento Administrativo.

§ 1º -É obrigatória a existência de uma área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - que poderá constituir-se departamento ou divisão, conforme as peculiaridades de cada Secretaria Estadual.

§ 2º -As Assessorias não se subdividem em unidades organizacionais.

Art. 3º -A definição do nível hierárquico de cada unidade organizacional levará em conta a especificidade e as

competências do órgão e se fundamentará nos seguintes critérios:

- I** -especialização das atividades, identificando claramente os processos de trabalho e seus respectivos produtos;
- II** -nível de decisão/grau de responsabilidade;
- III** -complexidade;
- IV** -importância estratégica; e
- V** -maturidade da atividade desenvolvida.

Art. 4º -Os regimentos internos estabelecerão o detalhamento das competências dos órgãos que integram a estrutura administrativa, autorizada a subdivisão dos departamentos em divisões.

§ 1º -~~(Revogado pelo [Decreto nº 55.268, de 22 de maio de 2020](#))~~

§ 2º -Caso haja necessidade de subdivisão de departamento, esse deverá conter, no mínimo, duas unidades hierarquicamente inferiores denominadas de divisão.

§ 3º -Não poderá haver unidade organizacional com menos de quatro servidores.

§ 4º -A denominação das unidades organizacionais deve guardar correspondência com as suas competências.

§ 5º -Os departamentos poderão receber denominação diferenciada, excepcionalmente, em razão das peculiaridades decorrentes da natureza de suas atribuições, mediante prévia análise da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. ~~(Redação dada pelo [Decreto nº 55.268, de 22 de maio de 2020](#))~~

§ 6º -A denominação pertencente a um determinado nível não poderá ser utilizada em outro;

§ 7º -Não é obrigatória a existência de todos os níveis hierárquicos.

Art. 5º -Aos órgãos da administração pública estadual direta, cuja estrutura interna esteja estabelecida em legislação específica, aplica-se o disposto neste Decreto no que couber.

Art. 6º -No período de transição compreendido até o estabelecimento dos regimentos internos serão mantidas nos respectivos órgãos de execução as unidades organizacionais existentes, salvo expressa disposição em contrário constante nos correspondentes decretos de estrutura básica.

Art. 7º -Os decretos de estrutura básica e de regimento interno deverão ser atualizados sempre que houver mudança na organização das Secretarias Estaduais, mediante encaminhamento de proposta à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. ~~(Redação dada pelo [Decreto nº 55.268, de 22 de maio de 2020](#))~~

Art. 8º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto nº 47.866, de 1º de março de 2011](#).

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de agosto de 2017.

DOE de 18/08/2017

JOSÉ IVO SARTORI,

Governador do Estado.

Fonte: <http://www.servico.corag.com.br/diarioOficial/verJornal.php?pg=001&jornal=doe&dt=18-08-2017>